



DESPACHO N.º 57/2025
(SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS VEREADORES)

Considerando que,

A diversidade e amplitude das atribuições e áreas de atuação do Município impõem a adoção de procedimentos de trabalho que assegurem uma gestão eficiente e eficaz, constituindo a delegação de competências instrumento essencial para esse desígnio;

De acordo com os n.ºs 3 e 5 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo “Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria, podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto, pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria”, sendo que “Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante”;

O artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que “o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções” e determina que “o presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”;

A Câmara Municipal, na sua reunião de 30/10/2025, aprovou a existência de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro, além do limite fixado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, cabendo “ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício”;

Na mesma reunião, o Executivo Municipal aprovou a delegação de competências no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes.

Conforme o n.º 1 do artigo 34.º e o artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o n.º 3 do artigo 57.º e o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:





I – Distribuir as áreas de gestão municipal pelos vereadores da câmara municipal, em regime de tempo inteiro, abaixo identificados, da seguinte forma:

1. Presidente da Câmara, Jorge Henrique Fernandes de Almeida:

- Obras Públicas;
- Intermunicipalismo e Competitividade Regional;
- Freguesias e Coesão Territorial;
- Gestão e Planeamento Estratégico;
- Planeamento e Ordenamento do Território;
- Candidaturas e Programas de Financiamento;
- Plano de Recuperação e Resiliência e Portugal 2030;
- Relações Internacionais e Cooperação Externa;
- Comunicação Institucional e Protocolo;
- Saúde e Felicidade;
- Gestão das Áreas Empresariais;
- Contratação Pública.

2. Vereador Edson Carlos Viegas Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

- Gestão Económica e Financeira;
- Turismo, Lazer e Promoção do Concelho;
- Desporto, Saúde e Bem-Estar;
- Mobilidade Urbana;
- Ambiente, Ecologia, Sustentabilidade e Ação Climática;
- Estratégia Cidade Inteligente – Smart Cities;
- Comércio Local e Atividades Económicas;
- Gestão e Acompanhamento ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo;
- Tecnologias de Informação e Transição Digital;
- Cultura, Equipamentos Culturais e Arqueologia;
- Habitação;
- Empreendedorismo e Promoção do Emprego;
- Energia, Transição e Eficiência Energéticas;
- Desenvolvimento Económico;

3. Vereadora Marlene Domingues Gaio:

- Educação, Ensino Superior e Formação Profissional;
- Ação Social e solidariedade;
- Gestão da Habitação Social;
- Juventude e Voluntariado;
- Futuro e Novas Gerações;
- Família, Parentalidade e Natalidade;
- Ciência e Inovação;
- Envelhecimento Ativo;
- Imigração, Integração e Inclusão;
- Cidadania e Igualdade;
- Gestão e Acompanhamento ao Associativismo Social;
- Gestão de Recursos Humanos;
- Modernização Administrativa e Estruturas de Proximidade;
- Arquivo Municipal;
- Organização dos Serviços Jurídicos, Administrativos.

4. Vereador Vasco Miguel Rodrigues Oliveira:

- Segurança e Proteção Civil;
- Fiscalização Municipal;
- Contraordenações;
- Espaços Verdes e Jardins;
- Proteção e Bem-estar Animal;
- Higiene e Limpeza Urbana;
- Espaço Público e Esplanadas;
- Gestão de Armazéns e Oficinas, Gestão da Frota e Parque de Máquinas;
- Manutenção e Conservação de Infraestruturas Rodoviárias;
- Trânsito e Sinalização Rodoviária;
- Património Imobiliário Municipal;
- Gestão e Requalificação do Espaço Público;
- Gestão e Manutenção de Equipamentos e Edifícios Públicos;
- Cemitérios;



- Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Apoio às Freguesias;
- Desenvolvimento Rural, Agrícola e Florestal.

5. Vereador Carlos Daniel da Silva Filipe:

- Urbanismo, Obras Particulares e Toponímia;
- Feiras e Mercados;
- Licenciamentos Diversos;
- Transportes Públicos;
- Regeneração Urbana;
- Gestão da Qualidade.

II - Para o desempenho das tarefas nas áreas para as quais os Senhores Vereadores foram nomeados para me coadjuvar, subdelego e delego, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1. No Senhor Vereador Edson Carlos Viegas Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

- a) Outorgar contratos em representação do município, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- c) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- e) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;

- g) Alienar bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- k) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- l) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- m) Administrar o domínio público municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- n) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- o) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013;
- p) Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- q) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- r) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- s) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- t) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

- u) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- v) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- w) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- x) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- y) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- z) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

2. Na Senhora Vereadora Marlene Domingues Gaio:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;

- e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- g) Alienar bens móveis, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- k) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- l) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- m) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- n) Administrar o domínio público municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- o) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, nos termos da alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- p) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;

- q) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013;
- r) Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- s) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- t) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- u) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- v) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- w) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- x) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- y) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- z) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- aa) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- bb) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

- cc) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- dd) Presidir o Conselho Local de Ação Social (CLAS), por força dos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 16/06;
- ee) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação, por força dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual;
- ff) Presidir ao Conselho Municipal de Juventude conforme o previsto na alínea a) do artigo 4º da Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei 6/2012, de 10 de fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude;
- gg) Homologar as avaliações de desempenho, por força da alínea e) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual.

3. No Senhor Vereador Vasco Rodrigues Oliveira:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;

- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- g) Alienar bens móveis, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- k) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura nos termos da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- l) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- m) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- n) Administrar o domínio público municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- o) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- p) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos da alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- q) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;

- r) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- s) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013;
- t) Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- u) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- v) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- w) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- x) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- y) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- z) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- aa) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- bb) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- cc) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

- dd) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- ee) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- ff) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- gg) Decidir sobre concessão de licença para obras, inumações, exumações, trasladações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- hh) Proceder à concessão de terrenos, decidir sobre a sua transmissão, averbamentos e declaração de prescrição, nos termos das alíneas ee) e kk) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013;
- ii) Ordenar a remoção de suportes publicitários conforme legal e regulamentarmente previsto, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, por força da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- jj) Aplicar as coimas previstas no artigo 10.º da Lei 97/88, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- kk) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17/08;
- ll) Decidir os pedidos de autorização previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;
- mm) Integrar o Conselho Municipal de Segurança conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º-B da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na sua redação atual;
- nn) Determinar a instrução dos processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar as coimas, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 e número 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- oo) Proceder ao processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

- pp) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, por força da alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- qq) Assegurar a gestão dos resíduos urbanos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, por força do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- rr) Promover a fiscalização, instaurar e instruir processos de contra-ordenação, nos termos da alínea f) do artigo 116.º e do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- ss) Proceder ao processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- tt) Determinar a notificação dos proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- uu) Proceder à execução coerciva dos trabalhos e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos do n.º 10 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- vv) Proceder à notificação do responsável, à execução coerciva dos trabalhos e demais atos previstos no artigo 58.º do Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- ww) Fiscalizar cumprimento, instaurar e instruir processos de contraordenação, em conformidade com os artigos 71.º, 73.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, por força do n.º 3 do artigo 73.º do mesmo decreto-lei e alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- xx) Representar as comissões sub-regionais de gestão integrada de fogos rurais, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 28.º da Decreto-lei n.º 82/2021, por força da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

4. No Senhor Vereador Carlos Daniel da Silva Filipe:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- e) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- f) Alienar bens móveis, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- g) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- h) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- i) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- j) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- k) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- l) Administrar o domínio público municipal, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- m) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;

- n) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nos termos da alínea b) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013;
- o) Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- p) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- q) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- r) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- s) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- t) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- u) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- v) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- w) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- x) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- y) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- z) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;

- aa) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- bb) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, por força da alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- dd) Conceder autorizações de utilização de edifícios, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- ee) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- ff) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- gg) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, e decidir pedidos de informação prévia, por força do artigo 5.º do mesmo diploma;
- hh) Decidir pedidos de informação prévia, regulados nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- ii) Determinar, precedendo de vistoria, a execução de obras de correção ou de demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º e os artigos 90.º e 91.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do disposto na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013;
- jj) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas no artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do artigo 117.º, n.º 2 do mesmo diploma;

- kk) Sem prejuízo das competências do gestor de procedimento, dirigir a instrução dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
- ll) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força dos n.ºs 1 e 10 do artigo 11.º do referido diploma;
- mm) Nos termos dos n.ºs 2 e 10 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, proferir despacho:
- i. De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;
 - ii. De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
 - iii. De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia.
- nn) Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, por força dos n.ºs 7 e 10 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99;
- oo) Exercer a atividade de fiscalização nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 93.º a 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99;
- pp) Conceder licenças especiais de ruído conforme o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013;
- qq) Apreciar e poder opor-se ao registo das comunicações prévias com prazo para a exploração de estabelecimentos de alojamento local, nos termos do artigo 6.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJEAL), aprovado pelo Decreto-Lei 128/2014, de 29 de agosto, com as alterações subsequentes;
- rr) Determinar e decidir sobre os pedidos de cancelamento dos registos para exploração de estabelecimentos de alojamento local, de acordo com o n.º 1 e o n.º 5 do artigo 9.º do RJEAL;
- ss) Licenciar a realização de queimadas conforme o n.º 2 do artigo 65.º, autorizar a queima de amontoados e realização de fogueiras, conforme n.º 2 do artigo 66.º, bem como autorizar a utilização de outras formas de fogo, de acordo com o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

**III - Mais determino que:**

- a) Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas através do presente despacho, e que comportem o exercício conjunto comigo, poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respetivos Vereadores;
- c) Nas matérias objeto deste despacho, deverá observar-se o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Para constar e devidos efeitos, se dê conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e se proceda à sua publicação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Este despacho produz efeitos a partir da presente data, revogando e substituindo integralmente o despacho de delegação e subdelegação de competências datado de 23 de dezembro de 2021.

Águeda e Paços do Concelho, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

(Enf.º Jorge Almeida)